

PORTARIA NORMATIVA nº 03-2013/DAS

Institui novos critérios para o orçamento e glosa de pacote na Internação Domiciliar.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais;

Considerando que a internação domiciliar tem o objetivo de dar tratamento especializado, com profissionais de saúde, para acelerar a desospitalização de pacientes estáveis, e que há benefício no tratamento por lhe proporcionar maior conforto e menor índice de infecções de ambiente hospitalar;

Considerando que a internação domiciliar não tem por objetivo substituir o cuidado dado ao paciente que, normalmente é realizado pelos seus familiares, nas suas necessidades de higiene pessoal, medicamentos orais e nutrição;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios transparentes entre a auditoria e os prestadores de saúde nesta área, mantendo um relacionamento de confiabilidade entre as partes;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q., resolve editar a seguinte:

PORTARIA NORMATIVA

Art. 1º – O orçamento não será mais critério de seleção da empresa que prestará o serviço, mas continuará sendo apresentado como parâmetro de correção de contas para auditoria.

Art. 2º – As autorizações de internação domiciliar serão distribuídas da seguinte maneira: um usuário para cada empresa, respeitando a ordem de autorização e níveis de complexidade. Iniciando a partir da data da publicação desta.

Art. 3º – A glosa pelo não cumprimento do pacote será em número de diárias, sendo realizado, seguindo a proporção do número total de visitas de acompanhamento (sessões) de cada complexidade pelos dias de atendimento mensais, concluindo assim o número de dias que o usuário não recebeu atendimento. Esse resultado será o número de diárias glosadas pela auditoria médica. Relembrando que o número de sessões mensais para cada complexidade está descrito na Portaria Normativa nº. 3-2012/PR, e é a que segue abaixo:

- **Alta Complexidade: médico (04) + enfermagem (04) + fisioterapia (12) + nutricionista (02) = 22**
- **Média Complexidade: médico (02) + enfermagem (04) + fisioterapia (08) + nutricionista (02) = 16**
- **Baixa Complexidade: médico (01) + enfermagem (04) + terapias (08) = 13**

Art. 4º – O critério para que ocorra a auditoria operativa na avaliação de usuário candidato a internação domiciliar, será que o mesmo esteja hospitalizado ou comprove que possua estrutura hospitalar em casa para assisti-lo, e ainda que seu cuidador responsável encaminhe relatório médico indicando tal internação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete das Diretorias de Assistência ao Servidor e Saúde, em Goiânia, aos 17 dias do mês de abril de 2013.



Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência